



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

DECISÃO Coren/RN nº 45/2014

O Plenário indefere requerimento de ressarcimento à anuidade do exercício fiscal da pessoa jurídica Prolongavida.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com a Secretária da Autarquia, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que lhe são conferidas pela Lei 5.905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o artigo 5º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

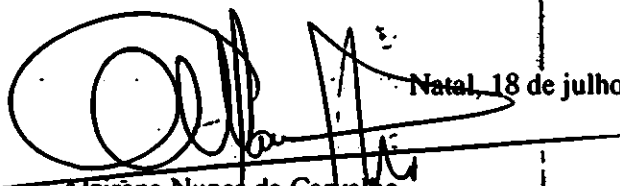
CONSIDERANDO o parecer Jurídico nº 79/2014;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário deste Conselho em sua 486ª Reunião Ordinária Plenária, de 17 de julho de 2014;

DECIDE:

Art. 1º - Indeferir o requerimento do Senhor Kássio Melo de Sousa de ressarcimento a anuidade da pessoa Jurídica Prolongavida, referente ao ano de 2013,

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.


Natal, 18 de julho de 2014.
Alzirene Nunes de Carvalho
Presidente


Jacinta Maria Morais Formiga
Secretária